



ESCLARECIMENTOS

TERMO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 002/2020 PROCESSO: 239/2020

SUSCITANTE: UNIÃO ENGENHARIA LTDA.

RAZÕES:

Solicitamos esclarecimento baseado nestes dois itens:

"25.1 A licitante, vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, profissionais responsáveis pelos serviços, os quais deverão ter formação compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício com a CONTRATADA que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no CREA / CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados".

"12.1.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

d) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para apresentação da proposta, engenheiro (s) civil(s) ou sanitaristas(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente."



No entendimento da empresa, o profissional que deve estar no quadro permanente da proponente exigido no item 12.1.3 alínea "d" não necessariamente deve ser o(os) mesmos profissionais que são os detentores do(os) atestado(s) que serão apresentados para comprovação técnica, tendo o entendimento que o comprimento da exigência do item 25.1 será efetivada na assinatura do contrato pela proponente vencedora.

Poderá ser apresentada uma declaração de contratação futura dos profissionais detentores dos atestados que por ventura não estão no quadro permanente da empresa?

OBJETO: Contratação de empresa especializada para operação e monitoramento, implantação da célula II, encerramento da célula I e licenciamento ambiental do aterro sanitário municipal de Araguari-MG, incluindo material e mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme memorial descritivo em anexo.

SUSCITANTE: UNIÃO ENGENHARIA LTDA.

Vistos etc...

A pessoa jurídica de direito privado **UNIÃO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08+940986/0001-91, com sede na Av. T-9 nº 2310 Ed. Inove Intelligent Place – Sala A 1309 Jd. América, CEP. 74.255-220, na cidade de Goiânia-GO solicitou eletronicamente esclarecimentos, onde ao analisar o Edital de Concorrência Pública nº 002/2020, surgiu dúvidas e questionamentos acerca dos profissionais técnico pertencerem ao quadro permanente da licitante, cuja dúvida, motivou formular pedido de esclarecimentos.

Primeiramente, cumpre registrar que a empresa **UNIÃO ENGENHARIA LTDA**, com a devida vênia poderia formular todas dúvidas em requerimento único



para que todas as dúvidas fossem aclaradas de maneira única, sendo que dispõe de elementos para evitar a apresentação de pedidos de esclarecimentos em capítulos ou de forma fracionada/parcelada, haja vista, que para aclarar dúvidas e questionamentos, requer que membros da CPL suspendam várias demandas, que poderiam melhor atender não só a Administração Pública, como também a própria suscitante de dúvida, caso pretenda acudir a este chamamento público.

Cada resposta a um questionamento, requer cuidado, zelo e segurança jurídica nas informações, sendo considerado um trabalho técnico e que na maioria das vezes o tempo despendido, gera prejuízos em outras demandas, daí motivos para que os esclarecimentos sejam focado procedimentos unificados, cujas respostas com certeza irão desonerar a Administração Pública e ainda melhor atenderá o interessado, caso pretenda entrar na concorrência em tela.

No mais, passamos aclarar as dúvidas suscitadas.

Os esclarecimentos suscitados foram aforados com base em interpretação da empresa, onde no entendimento, o profissional que deve estar no quadro permanente da proponente, conforme exigido no item 12.1.3 "d" do Ato Convocatório, não necessariamente deve ser o(os) mesmos profissionais que são os detentores do(os) atestado(s) que serão apresentados para comprovação técnica, onde o cumprimento da exigência do item 25.1, será efetivada no ato da assinatura do contrato pela proponente vencedora.

Questiona também, se poderá ser apresentada uma declaração de contratação futura dos profissionais detentores dos atestados que por ventura não estão no quadro permanente da empresa.



Tais exigências vinculadas ao Ato Convocatório, para fins de comprovação da qualificação técnica, são de fáceis interpretação e não geram dúvidas e obscuridades na interpretação.

Aclarando a dúvida, a licitante que queira concorrer no certame, deverá cumprir as exigências do item 12.1.3 "b" e "d" sem prejuízo das demais exigências, eis que a exigência onde estabilizou a dúvida, nada mais é do que exigência de lei, onde o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a mesma deve comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ao objeto licitado.

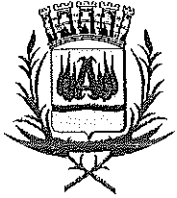
Vejamos;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º ...

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Incluído pela Lei nº 8.883/1994).

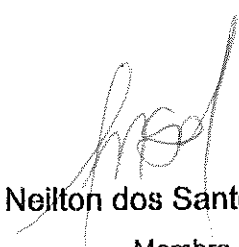
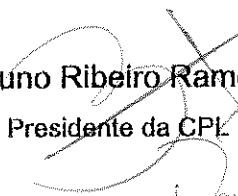

Para aclarar em definitivo a dúvida suscitada, fazemos remissão ao item 12.1.3 "k" do Ato Convocatório, para demonstrar que o detentor dos atestados técnicos apresentados para fins de qualificação técnica assumirá o compromisso



pela responsabilidade técnica das obras e serviços em nome da licitante, caso a mesma sagre vencedora, não havendo assim, a individualização dos profissionais técnicos, conforme entendimento da empresa, somente quando da assinatura do instrumento contratual, conforme item 25.1 do Ato Convocatório.

Com tais esclarecimentos, afastamos dúvidas e questionamentos suscitados pela pessoa jurídica de direito privado **UNIÃO ENGENHARIA LTDA.**

Araguari-MG, 11 de março de 2021.


 Neilton dos Santos Andrade Membro	 Bruno Ribeiro Ramos Presidente da CPL	 Daniel José Peixoto Santana Membro
---	---	---

DE ACORDO

Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 11/03/2021:


Guilherme Henrique dos Santos Santana
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pelo Órgão Técnico em 11/03/2021:


Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Questionamentos sobre o PROCESSO Nº 239/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020

1 mensagem

Pérsio Salomão | União Engenharia <persio.salomao@uniaoengenharia.com.br>
Para: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

11 de março de 2021 13:48

Solicitamos esclarecimento baseado nestes dois itens:

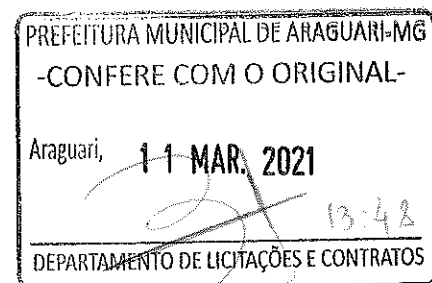
" 25.1 A licitante, vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, profissionais responsáveis pelos serviços, os quais deverão ter formação compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício com a CONTRATADA que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no CREA / CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados. "

"12.1.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

d) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para apresentação da proposta, engenheiro (s) civil(s) ou sanitaristas(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente."

No entendimento da empresa, o profissional que deve estar no quadro permanente da proponente exigido no item 12.1.3 alínea D não necessariamente deve ser o (os) mesmos profissionais que são os detentores do (os) atestado (s) que serão apresentados para comprovação técnica, tendo o entendimento que o cumprimento da exigência do item 25.1 será efetivada na assinatura do contrato pela proponente vencedora.

Poderá ser apresentada uma declaração de contratação futura dos profissionais detentores dos atestados que por ventura não estão no quadro permanente da empresa?





**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Questionamentos sobre o PROCESSO Nº 239/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020

1 mensagem

Pérsio Salomão | União Engenharia <persio.salomao@uniaoengenharia.com.br>
Para: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

11 de março de 2021 13:48

Solicitamos esclarecimento baseado nestes dois itens:

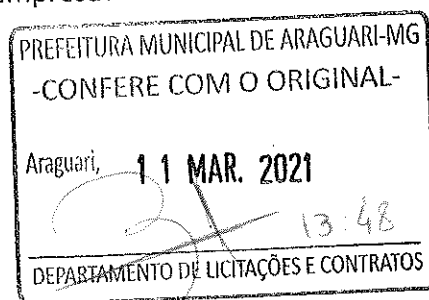
" 25.1 A licitante, vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, profissionais responsáveis pelos serviços, os quais deverão ter formação compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício com a CONTRATADA que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no CREA / CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados. "

"12.1.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

d) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para apresentação da proposta, engenheiro (s) civil(s) ou sanitaristas(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente."

No entendimento da empresa, o profissional que deve estar no quadro permanente da proponente exigido no item 12.1.3 alínea D não necessariamente deve ser o (os) mesmos profissionais que são os detentores do (os) atestado (s) que serão apresentados para comprovação técnica, tendo o entendimento que o cumprimento da exigência do item 25.1 será efetivada na assinatura do contrato pela proponente vencedora.

Poderá ser apresentada uma declaração de contratação futura dos profissionais detentores dos atestados que por ventura não estão no quadro permanente da empresa?



que define a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelos serviços deveram apresentar o seu vínculo quando da assinatura do contrato onde o item 12.1.3 alínea "D" que pede comprovação por parte da proponente na data da entrega da proposta de um engenheiro civil ou sanitarista no quadro técnico. Solicitamos um esclarecimento se as duas situações são complementares, ou seja, o item 12.1.3 da alínea "D" solicitam um profissional conforme mencionado no item no quadro tecnico permanente e a solicitação do item 25.1 seria os profissionais que são os detentores do atestado, podendo não ser o mesmo ou os mesmos solicitado no item 25.1.